



## CARTA ABERTA DA MAGISTRATURA TRABALHISTA

A Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho – ABMT – confirma a denúncia (ou informação) de que os membros do Poder Judiciário da União, nele incluídas a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho, possuem remuneração bem inferior aos da Justiça dos Estados, em franca afronta ao artigo 93, caput da Constituição Federal, que dispõe sobre a unidade do poder judiciário, embora o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.367 (rel. Min. Cezar Peluso, Plenário, Dje 22/09/2016), já tenha decidido que a Constituição Federal estabelece o caráter nacional do Poder Judiciário e seu regime orgânico unitário.

Não poderia ser diferente, já que a valorização e a unidade do Poder Judiciário são indispensáveis ao regime democrático. A independência e a harmonia entre os três poderes da República são pilares do Estado Democrático de Direito e, na Constituição Federal, princípios fundamentais, como disposto no artigo 2º.

Como já demonstrado pela história, todo regime totalitário tem como uma de suas estratégias minar a confiança da população nos tribunais, já que assim conseguem derrubar a democracia sem grandes dificuldades. A função precípua do Poder Judiciário é velar pelo fiel cumprimento das leis e, sobretudo, da Lei Maior de um Estado, a sua Constituição.

Na prática, a magistratura como um todo vem sofrendo um grande sucateamento nos últimos anos. Uma das mais graves situações ocorridas se dá em relação à remuneração dos magistrados, que ano a ano vem diminuindo sensivelmente, qualquer que seja o índice ou patamar de comparação.

Conforme tabela colacionada ao final desta carta, de 2006 a 2022 há uma defasagem salarial de mais de 50% nos subsídios dos magistrados.

O reajuste que foi estabelecido para os três próximos anos, pela Lei nº 14.520 de 2023, fracionado em 3 (três) parcelas, sendo a última apenas em fevereiro de 2025, não recompõe a atual defasagem e, sequer, a inflação dos anos de sua vigência.

Entretanto, várias carreiras conseguem compensar esta defasagem de outra forma. Nas carreiras da Advocacia Geral, por exemplo, muitos podem advogar, além de receberem valores de sucumbências correspondentes a um terço de sua remuneração.

Outra distorção é que os Magistrados com anos de experiência recebem o mesmo que o colega recém-empossado. Ano passado o Congresso Nacional arquivou



definitivamente a PEC 63/2013, que instituiu a valorização por tempo de magistratura e que estava tramitando desde 2009.

A simetria é constantemente utilizada como fundamento jurídico para extensão de direitos e prerrogativas ao Ministério Público Federal, mas o mesmo fundamento não é utilizado para o caminho inverso, quando a ausência de simetria pende para a Magistratura Trabalhista.

Aqui citamos a edição recente da Resolução CNMP no 253, de 29.11.2022, reconhecendo e concedendo aos Membros do CNMP a possibilidade de licença compensatória e indenização pela acumulação de acervo.

Em contrapartida, a Magistratura Trabalhista e a Federal jamais almejaram licença prêmio ou equiparação de valor de diárias com o Ministério Público. Não por inércia, mas porque a discussão judicial mantém-se arquivada desde 2018.

A ABMT, além de reforçar o que ocorre no ramo do Poder Judiciário da União, vem tornar público que a situação da Magistratura Trabalhista é ainda pior. A Magistratura Trabalhista é tratada de forma absolutamente desigual frente aos demais ramos da magistratura nacional, não havendo qualquer reconhecimento ou indenização pelo desempenho de funções administrativas, por exemplo.

Dentro da própria magistratura, podemos citar a forma distinta de quantificar acervo processual. A gratificação por acúmulo de acervo, instituída pelas Leis Federais nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e a Lei Federal nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, tem quantificação na esfera criminal, conforme Resolução 341, art. 9º, § 5º do CNJ, de 700 (setecentos) novos feitos. Já na Justiça do Trabalho, este número é correspondente a 1500 (mil e quinhentos) novos processos, não obstante cada processo trabalhista tenha, não raro, 20, 30 ou 40 pedidos.

Diante das distorções, o STF e o Congresso Nacional precisam definir bases para a reestruturação remuneratória, no intuito de colocar a Magistratura Trabalhista e da União em posição de simetria dentro da Magistratura e diante de outros ramos e carreiras, a fim de que o Poder Judiciário não seja mais o piso dentro das carreiras jurídicas e que a Justiça do Trabalho não seja o piso dentro do Poder Judiciário.

Clamamos por Justiça.

Brasília, 30 de junho de 2023.

Giani Gabriel Cardozo  
Presidente da ABMT